



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 155. DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DO ESTADO DE NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 156. CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

EDITAIS

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025- TRATA SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O § 4º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OUTROS DOCUMENTOS

- RELATO SINTÉTICO CONTENDO HISTÓRICO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SISAN NO MUNICÍPIO HISTÓRICO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SISAN NO MUNICÍPIO
- SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)
- TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



**Pindaí**

NOSSA HISTÓRIA, NOSSO ORGULHO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Rua Santa Rita, s/n, Centro
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 155,
DE 20 DE MAIO DE 2025.**

“ Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de do Estado de no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ DO ESTADO DA BAHIA E SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 559, de 20 de dezembro de 2024, decreta:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Pindaí, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;



VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 559, de 20 de dezembro de 2024.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais:

- a) Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Assistência social e
- c) Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros,



dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10º - Ao Secretário-Geral incumbe:



- I - submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.



Art. 13 - Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

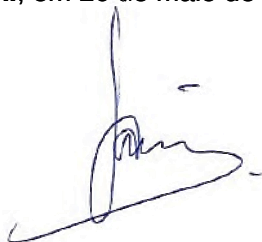
Art. 17 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18 - O desempenho de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19 - Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 20 de maio de 2025.



JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
(Prefeito Municipal)



**Pindaí**

NOSSA HISTÓRIA, NOSSO ORGULHO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Rua Santa Rita, s/n, Centro
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA**DECRETO MUNICIPAL Nº 156,
DE 20 DE MAIO DE 2025.**

“Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ ESTADO DA BAHIA E SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº559, de 20 de dezembro de 2024, decreta:

Art.1º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Pindaí Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;



VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



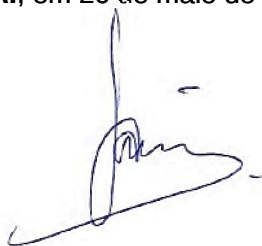
Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 155, de 20 de maio de 2025, e presidida preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º - A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 20 de maio de 2025.



JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
(Prefeito Municipal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

RUA TIBÉRIO FAUSTO, 426 – CENTRO – PINDAÍ – BAHIA

CNPJ: 13.982.624/0001-01

CEP: 43360-000

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 1º QUADRIMESTRE de 2025, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

FAZ SABER:

Convida toda a comunidade de PINDAÍ e interessados para acompanhar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** relativa ao I Quadrimestre de 2025, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Pindaí, no **dia 30 (Sexta-Feira) de Maio de 2025, às 08h00 mins.**

Após a apresentação do quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000) e a Lei Complementar 141/2012, serão feitas abordagens e apresentações dos procedimentos adotados na elaboração do orçamento participativo no âmbito municipal, com ênfase na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, e a Lei do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 os quais deverão ser protocolado na Casa Legislativa deste município no dia 31 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaí, 20 de maio de 2025.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**Pindaí**

NOSSA HISTÓRIA, NOSSO ORGULHO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Rua Santa Rita, s/n, Centro
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

RELATO SINTÉTICO CONTENDO HISTÓRICO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO
SISAN NO MUNICÍPIO HISTÓRICO DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SISAN NO
MUNICÍPIO

- 1. Relate de forma sintética as principais situações de insegurança alimentar e nutricional presentes no município, as suas causas e quais são os grupos mais afetados.**

SITUAÇÕES DE INSEGURANÇA ALIMENTAR	CAUSAS DA SITUAÇÃO	GRUPOS MAIS AFETADOS
1. Baixo acesso a alimentos variados e nutritivos.	Baixa renda familiar e alto índice de desemprego.	Idosos e crianças
2. Consumo frequente de alimentos ultra processados devido ao baixo custo.	Redução da produção agrícola local ou práticas agrícolas não sustentáveis.	Crianças e adolescentes.
3. Falta de serviços adequados de saúde e nutrição.	Baixo nível de escolaridade e pouca educação alimentar e nutricional.	Trabalhadores rurais sem acesso à terra ou crédito.

- 2. Relate de forma sintética o histórico do processo de implantação do SISAN no município.**

O processo de implantação do SISAN em nosso município teve início a partir do diagnóstico das condições locais de insegurança alimentar, que evidenciou a necessidade de implantação de políticas públicas mais estruturadas. Tendo isso em vista, em 2023 a gestão municipal iniciou diálogos com o Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, promovendo reuniões intersectoriais com saúde, educação e sociedade civil onde foi discutido a importância de ações relativas à segurança alimentar. Neste mesmo ano o município conseguiu pela primeira vez a verba do programa PAA, executando-o durante 12 meses.



Diante da alta aceitação do programa em nosso município iniciou-se o procedimento para uma nova liberação de verbas. Dentro deste cenário viu-se a necessidade de criar em 2024, a Comissão Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) onde discutiu-se, entre outras coisas, sobre a importância da criação de uma lei que oriente programas e ações relacionadas a agricultura familiar e saúde nutricional, para que em nova fase do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, as compras e vendas dos produtos fossem feitas de forma mais assertiva.

Com isso elaborou-se a minuta da lei de adesão ao SISAN, que teve seu texto prontamente aprovado pela câmara municipal no mês de dezembro deste mesmo ano. E para dar continuidade ao processo de adesão, iniciamos a construção participativa do Plano Municipal de SAN e o mapeamento das famílias em situação de vulnerabilidade. A articulação com o CONSEA estadual e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional fortaleceu ainda mais esse processo.

Atualmente, o município está em fase de execução das primeiras ações, com foco na agricultura familiar, na alimentação escolar e na formação de agentes locais para monitoramento das políticas de SAN.

3. Relate o processo de mobilização e participação da sociedade civil no processo de implantação do SISAN no município.

A mobilização da sociedade civil teve início com a realização de reuniões abertas ao público organizadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Pindaí, com o objetivo de apresentar o que é o SISAN e sua importância para garantir o direito humano à alimentação adequada. Foram convidados agricultores familiares, representantes de associações comunitárias, lideranças religiosas, profissionais da saúde, educação e assistência social, além de entidades não governamentais atuantes na região.

Foi feito um levantamento das organizações e lideranças locais interessadas em participar do processo. Esse diálogo resultou na formação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com composição paritária entre governo e sociedade civil, garantindo espaço para deliberação e controle social das políticas públicas.

4. Relate o processo de constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A constituição do COMSEA no município ocorreu como etapa fundamental da adesão ao SISAN, com o objetivo de garantir a participação social e o controle das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional. O processo teve início com reuniões intersetoriais promovidas pela gestão municipal, envolvendo secretarias de Assistência Social, Saúde, Agricultura e Educação, além de representantes da sociedade civil.

Após essas articulações, foi elaborado um projeto de lei municipal criando formalmente o



COMSEA, respeitando a exigência de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil. A proposta foi submetida e aprovada prontamente pela câmara municipal.

Em seguida, foi realizada uma chamada pública para seleção dos representantes da sociedade civil, priorizando a diversidade de segmentos como: agricultores familiares, entidades religiosas, associações de comunidades rurais, representantes de povos tradicionais e organizações não governamentais. Os membros foram nomeados por decreto e passaram por capacitações iniciais sobre o papel do conselho, o funcionamento do SISAN e os princípios da Política Nacional de SAN.

5. Descreva informações acerca da realização e/ou participação de representantes do município em conferências e eventos sobre segurança alimentar e nutricional.

No município de Pindaí, as Conferências para Saúde Alimentar e Nutricional ainda não estão sendo realizadas devido à recente adesão do município ao sistema (SISAN). Porém é de conhecimento de todos conselheiros que tais eventos são espaços essenciais a participação social, a construção de consenso e a formulação de políticas públicas que garantam direito à alimentação adequada. E que elas também permitem a identificação das dificuldades e a proposição de soluções para os desafios da segurança alimentar e nutricional que respeite a diversidade cultural e a soberania alimentar de nosso município.

6. Informe sobre a existência de programas/projetos/ações que contribuem com a segurança alimentar e nutricional da população no município.

EXPERIÊNCIAS DE SAN Programas, projetos e ações.	RESPONSÁVEIS Órgãos/entidades	PÚBLICO BENEFICIADO	AVANÇOS	DESAFIOS
1. EDITAL 15/2020	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e CAR	100 Famílias de 5 Comunidades Rurais	- Aumentar a produção e capacidade de abastecimento interno e para outros municípios de alimentos básicos; - Aumentar a qualidade alimentar e nutricional e melhorar o índice de segurança alimentar; - Melhorar o manejo dos recursos ambientais.	
2. PAA 2023	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio	8 entidades e 1500 pessoas	- Melhorar a renda do produtor; - Aumento da Área	



	Amambiente e MDS		Produtiva da Agricultura Familiar. - Aumento de renda mensal do agricultor; - Aumento das vendas.	
--	------------------	--	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 20 de maio de 2025.



JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
(Prefeito Municipal)



ELDIR PEREIRA DA SILVA
(Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional)







PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Rua Santa Rita, s/n, Centro
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN), CONFORME RESOLUÇÃO Nº 09 – CAISAN, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº13.982.624/0001-01, neste ato representada por seu/sua Prefeito(a) João Evangelista Veiga, RG: 416046878,, SSP-BA, com sede à Rua Tibério fausto, Nº 426, Bairro centro, CEP: 46360-000, neste Município, solicita a adesão deste município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante a Secretaria Executiva do Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia, documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar - LOSAN, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 20 de maio de 2025.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
(Prefeito Municipal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Rua Santa Rita, s/n, Centro
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 09 – CAISAN, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Prefeitura Municipal de Pindaí, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº13.982.624/0001-01, neste ato representada por seu/sua Prefeito(a) João Evangelista Veiga, RG: 416046878,, SSP-BA, com sede à Rua Tibério fausto, Nº 426, Bairro centro, CEP: 46360-000, neste Município, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 2- de maio de 2025.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
(Prefeito Municipal)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/79EF-4FD4-5602-A75C-FF87> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79EF-4FD4-5602-A75C-FF87



Hash do Documento

83f0df6ca9029674103916d28f1da5ba222eeb15aed2f9b0c373704144716408

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2025 10:24 UTC-03:00